PAUTA DA 18ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 21/07/2021
14:30h

ORDEM DO DIA

- Projeto de Resolução nº 004/2021 (Votação única).

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2021
DE 20 DE JULHO DE 2021

"Dispõe sobre as Comissões Especiais de Inquérito, Comissões Processantes de Extinção e Perda de Mandato de Vereador, e, Comissões Parlamentares de Inquéritos Processantes da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande"

A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Constituição e o funcionamento, da Comissão Especial de Inquérito, criada para apurar fato determinado ou denúncia, obedecerão aos critérios e procedimentos estabelecidos no artigo 24 da Lei Orgânica Municipal, bem como, o estabelecido no Capitulo III, arts. 84 a 95, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º - A Constituição e o funcionamento, da Comissão Processante de Extinção e Perda de Mandato de Vereador, obedecerão aos critérios e procedimentos estabelecidos no artigo 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como, o estabelecido no Capitulo VI, arts. 119 a 125, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, e, subsidiariamente o Decreto-Lei Nº 201 de 27 de fevereiro de 1967, o qual dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores.

Art. 3º - A Constituição e o funcionamento, da Comissão Parlamentar de Inquérito Processante, obedecerão aos critérios e procedimentos estabelecidos na Seção III, arts. 68 a 72, da Lei Orgânica Municipal, bem como, o estabelecido no Capitulo IV, arts. 330 a 332, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, e, subsidiariamente o Decreto-Lei Nº 201 de 27 de fevereiro de 1967, o qual dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores.

Art. 5º. Aplica-se aos trabalhos das Comissões supracitadas, no exercício de suas atribuições, além de outros, o meio eletrônico do aplicativo *"Whatsapp"*, a fim de realizar a tramitação, transmissão e comunicações de seus atos, bem como, a convocação de depoentes que reputarem necessários aos trabalhos da comissão.

Paragrafo único: As convocações deverão se realizar com no mínimo 48h de antecedência.

Art. 6º - Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, em 20 de julho de 2021.

ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA
Presidente

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o dever constitucional de realizar a publicidade institucional do Poder Legislativo de Fazenda Rio Grande, em atendimento ao que dispõe o § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem como, o dever em proporcionar transparência pública a seus atos e a suas ações, outrossim, em atendimento aos Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, previstos no artigo 5º, inciso LV da Constituição da República, a mesa diretiva vem por este ato, **COMPILAR** e **PUBLICAR** os dispositivos legais que devem ser considerados na constituição e funcionamento das Comissões Especiais desta Casa Legislativa, respeitando a superioridade hierárquica da Lei Orgânica Municipal em face do Regimento Interno, bem como, a já pacificada utilização subsidiária e supletivamente, do Decreto – Lei nº 201/67 em caso de omissões nas Legislações supracitadas.

Nestes termos,

Pedem deferimento.

Mesa Diretiva da 8ª Legislatura - biênio 2021/2022, FRG 20/07/2021.

ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA
Presidente

ALESANDRO BORDIGNON WEISS
1º Vice - Presidente

LUIZ SERGIO CLAUDINO
2º Vice-Presidente

FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL
1º Secretário

JOSE CARLOS BERNARDES
2º Secretário